
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.992/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos do Poder Legislativo Municipal junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, relativas ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do total das dívidas relativas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, do Poder Legislativo Municipal junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento corrente destinadas para tal finalidade e deverão estar previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto perdurarem os débitos decorrentes do presente parcelamento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de março de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Baldini da Costa
Código Identificador:45913D49

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
03/04/2014. Edição 1945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>